

Memo nº. 140/2019-COEA

São Luís, 01 de julho de 2020

Para: João Carlos Carvalho– Pregoeiro da CPL/PGJ-MA

Assunto: Emissão de Análise Técnica da Proposta do PE 015/2020.

Senhor Pregoeiro,

Conforme solicitado em seu despacho do dia 26/06/2020, quanto a conformidade técnica, segue a análise e a manifestação desta Coordenadoria:

1 – A empresa apresentou diversos Atestados de Capacidade Técnica, não compatíveis com o objeto ora licitado, conforme especificado no subitem 1.1 do item 1.0.DO OBJETO e dos subitens 5.1 e 5.2 do item 5.0.ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS do Termo de Referência.

2 – A não compatibilidade dos diversos Atestados de Capacidades Técnicas apresentados pela empresa com o objeto ora licitado, fica também demonstrada na definição dos equipamentos abaixo:

2.1 – Plataformas elevatórias

Com capacidade máxima de 325 kg, as plataformas elevatórias possibilitam um percurso de até 4 metros de altura, sendo utilizadas apenas para acessibilidade onde haja um baixo fluxo de pessoas. Por não alcançarem elevadas altitudes, elas não precisam de porta na cabine, mas para a segurança de quem está sendo transportado, é importante que haja porta nos pavimentos, além de sistemas específicos de segurança.

2.2 – Elevadores de passageiros

Os elevadores de passageiros são aqueles comuns que encontramos na maioria das edificações que acessamos no dia a dia. Eles não possuem um limite de percurso vertical, podendo variar conforme o projeto de edificação. Além disso, suas dimensões também diversificam de acordo com a quantidade de pessoas que iram transitar no local.

Hospitais, por exemplo, possuem elevadores com cabines de comprimento maior, devido à necessidade de transportar macas. Já os apartamentos residenciais podem limitar o seu uso por até 8 pessoas por vez de uso. Há ainda locais com altíssimo fluxo de pessoas que precisam de elevadores com capacidade para mais de 30 usuários.

3 – Diante do exposto, concluímos que a EMPRESA BRASILEIRA DE ELEVADORES LTDA, CNPJ/CPF: 23.982.490/0001-74, não cumpriu o subitem 1.1 do item 1.0.DO OBJETO e os subitens 5.1 e 5.2 do item 5.0.ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS do Termo de Referência, desta forma sugerimos a desclassificação da empresa.

Atenciosamente,


Eng.º João Henrique Mena Barreto de Azevedo
Engenheiro Mecânico
CREA nº. 5446/D – MA.
COORDENADORIA DE OBRAS, ENGENHARIA E ARQUITETURA – PGJ